



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel Antonio Machado S/Nº
Murici – Alagoas
CEP. 57.820-000
CNPJ. Nº 12.332.953/0001-36
Fone/Fax: (82) 286-1645

CEAL
Documento Recebido
Em 17/03/03
08:22 Hs
Ass. <u>Dübe</u>

LEI Nº . 376 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Murici/AL., a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a custear a prestação dos serviços de instalação, manutenção, ampliação e operação, do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º - A contribuição de Iluminação Pública – CIP, tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de instalação, melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública e incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas de imóveis situados em logradouros servidos por iluminação.

Art. 3º - Contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU e ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.